PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ATO GP Nº 75, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Núcleo de Integração dos Colegiados Temáticos e Programas Institucionais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de diferentes comitês, comissões, subcomitês, grupos de trabalho e programas institucionais criados por atos normativos específicos, com atribuições relacionadas a matérias de interesse institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança administrativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a integração das atividades desenvolvidas pelos colegiados temáticos e programas institucionais;

CONSIDERANDO a existência de colegiados temáticos com atribuições relacionadas e complementares, cuja atuação articulada pode contribuir para a consecução dos objetivos institucionais do Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de promover a articulação entre os colegiados temáticos e os programas institucionais, favorecer o compartilhamento de informações e boas práticas e evitar a sobreposição de iniciativas e esforços administrativos;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer mecanismos permanentes de integração e acompanhamento das atividades dos colegiados e programas, respeitadas suas competências específicas e as atribuições das unidades administrativas responsáveis por seu apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a atuação institucional, promover o compartilhamento de informações e identificar oportunidades de atuação conjunta,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Integração dos Colegiados Temáticos e Programas Institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2, com a finalidade de

promover a articulação, a integração e o acompanhamento das atividades dos colegiados e programas institucionais abrangidos por este Ato.

§ 1º Integram o âmbito de articulação e acompanhamento do Núcleo de Integração:

I – Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;

II – Subcomitê dos Direitos da Mulher;

III – Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro Grau;

IV – Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Segundo Grau;

V – Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro;

VI – Comissão de Acessibilidade e Inclusão;

VII – Comissão de Monitoramento e Fiscalização de decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos; e

VIII – Programa Laços de Proteção, Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e terceirizadas.

§ 2º O Núcleo de Integração possui caráter articulador, integrativo e de acompanhamento, destinado a favorecer a cooperação institucional e a racionalização de iniciativas, sem substituir as atribuições dos colegiados e programas abrangidos por este Ato.

§ 3º A atuação do Núcleo de Integração não implica subordinação hierárquica dos colegiados e programas abrangidos, nem altera suas competências, atribuições, responsabilidades, composições ou regras de funcionamento, que permanecem regidos pelos respectivos atos normativos.

§ 4º A atuação do Núcleo de Integração deverá observar as competências da Presidência do Tribunal, das demais autoridades competentes e das unidades administrativas responsáveis pelo apoio aos colegiados e programas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Núcleo de Integração dos Colegiados Temáticos e Programas Institucionais será composto pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) Presidente do Tribunal;

II – Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente; e

III – magistrado(a) indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão designados por portaria específica, com mandato coincidente com o da Administração que os designar, prorrogada até a publicação da portaria de nomeação dos(as) sucessores(as).

§ 2º O(A) Desembargador(a) indicado(a) na forma do inciso II exercerá a função de coordenador(a) do Núcleo de Integração, e o(a) magistrado(a) indicado(a) na forma do inciso III exercerá a função de vice-coordenador(a).

§ 3º Os(As) integrantes do Núcleo de Integração desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Núcleo de Integração:

I – promover a articulação e a integração das atividades dos colegiados e programas abrangidos por este Ato;

II – acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho, dos projetos e das ações dos respectivos colegiados e programas, com base nas informações por eles fornecidas;

III – estimular o compartilhamento de informações, experiências, estudos, boas práticas e resultados entre os colegiados e programas;

IV – identificar possíveis sobreposições de atividades, lacunas de atuação e oportunidades de desenvolvimento de iniciativas conjuntas;

V – promover a compatibilização de cronogramas e a articulação de ações que envolvam mais de um colegiado ou programa;

VI – acompanhar o cumprimento das metas, dos prazos e dos resultados previstos nos planos de trabalho dos colegiados e programas, respeitadas suas atribuições específicas;

VII – consolidar informações e indicadores relativos à atuação dos colegiados e programas, com vistas a subsidiar o acompanhamento institucional de suas atividades;

VIII – identificar dificuldades de natureza administrativa ou operacional que possam comprometer o funcionamento dos colegiados e programas e encaminhar propostas de solução às unidades ou autoridades competentes;

IX – fomentar a adoção de práticas de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos colegiados e programas;

X – propor medidas de racionalização e aprimoramento da governança dos colegiados e programas, observadas as normas aplicáveis;

XI – estimular a elaboração de relatórios consolidados das atividades dos colegiados e programas, sem prejuízo dos relatórios específicos previstos nos respectivos atos de instituição; e

XII – exercer outras atividades correlatas à sua finalidade, desde que compatíveis com a natureza e as atribuições estabelecidas neste Ato.

§ 1º Para o cumprimento de suas atribuições, o Núcleo de Integração poderá solicitar aos colegiados e programas informações sobre seus planos de trabalho, cronogramas, atividades, resultados e dificuldades operacionais, respeitados os limites legais de acesso à informação e os deveres de sigilo.

§ 2º As atividades de acompanhamento previstas neste artigo terão caráter integrativo e de apoio à governança institucional, não configurando fiscalização hierárquica nem autorizando a revisão ou substituição das decisões e deliberações dos colegiados e programas abrangidos.

§ 3º As propostas de atuação conjunta, racionalização administrativa ou aperfeiçoamento institucional serão encaminhadas aos colegiados, às unidades ou às autoridades competentes, conforme a matéria, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Núcleo de Integração:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – organizar e orientar os trabalhos do Núcleo de Integração;

III – promover a articulação entre os representantes dos colegiados e programas abrangidos por este Ato;

IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e das atividades atribuídas ao Núcleo de Integração;

V – facilitar a identificação e a solução consensual de dificuldades de natureza operacional relacionadas à articulação dos trabalhos;

VI – zelar pela eficiência das atividades e pela observância das atribuições estabelecidas neste Ato;

VII – representar o Núcleo de Integração perante as unidades e autoridades competentes; e

VIII – assinar as atas das reuniões e os documentos produzidos pelo Núcleo de Integração.

Parágrafo único. Compete ao(à) vice-coordenador(a) auxiliar o(a) coordenador(a) no exercício de suas atribuições e substituí-lo(a) em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º A Diretoria-Geral da Administração – DGA prestará apoio administrativo ao Núcleo de Integração.

Parágrafo único. Compete à DGA, no exercício do apoio de que trata o *caput* deste artigo:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – encaminhar aos membros as pautas e os documentos necessários à realização das reuniões;

III – providenciar os recursos administrativos, físicos e tecnológicos necessários ao funcionamento do Núcleo de Integração;

IV – elaborar as atas das reuniões e registrar os encaminhamentos e os responsáveis por sua execução;

V – acompanhar os prazos dos encaminhamentos aprovados pelo Núcleo de Integração;

VI – organizar e consolidar as informações encaminhadas pelos colegiados e programas abrangidos por este Ato;

VII – manter organizados os registros, os documentos e os relatórios produzidos pelo Núcleo de Integração; e

VIII – providenciar a divulgação dos documentos e das informações pertinentes, observadas as regras de transparência, proteção de dados pessoais e sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 6º O Núcleo de Integração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu(sua) coordenador(a).

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 2º Poderão ser convidados(as) a participar das reuniões, em caráter colaborativo e consultivo, representantes dos colegiados temáticos, dos programas institucionais, das unidades administrativas e de outros órgãos do Tribunal, conforme a matéria a ser examinada.

§ 3º A participação dos(as) convidados(as) ficará restrita aos assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo da possibilidade de contribuição para a discussão de matérias de interesse comum.

Art. 7º As reuniões deverão priorizar o exame de matérias relacionadas:

I – à integração das atividades dos colegiados e programas;

II – ao acompanhamento dos planos de trabalho e dos resultados institucionais;

III – à identificação de dificuldades comuns e de oportunidades de atuação conjunta;

IV – à compatibilização de cronogramas e iniciativas;

V – à racionalização de procedimentos e ao compartilhamento de boas práticas; e

VI – à formulação de propostas de aperfeiçoamento da governança institucional.

Art. 8º Os encaminhamentos deverão indicar, sempre que possível, as providências a serem adotadas, os responsáveis e os prazos correspondentes.

§ 1º As propostas que dependam de decisão de autoridade competente serão encaminhadas para apreciação, sem prejuízo das atribuições próprias dos colegiados envolvidos.

§ 2º Os encaminhamentos que envolvam atribuições específicas de determinado colegiado ou programa deverão ser submetidos à respectiva estrutura, quando necessário, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos do Núcleo de Integração não substituem os atos formais exigidos para a tomada de decisões pelos colegiados, programas ou autoridades competentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os colegiados e programas abrangidos por este Ato deverão colaborar com o Núcleo de Integração, mediante o fornecimento das informações necessárias ao exercício de suas atribuições, observados os limites de suas competências, as restrições legais de acesso à informação e os deveres de sigilo.

Art. 10. Poderão ser incluídos no âmbito de articulação e acompanhamento do Núcleo de Integração outros comitês, comissões, subcomitês, grupos de trabalho ou programas institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante ato da Presidência.

§ 1º A inclusão de que trata o *caput* deste artigo considerará a pertinência temática, a existência de interfaces com as atividades dos colegiados e programas já abrangidos e a conveniência de promover a integração, a racionalização e o acompanhamento das iniciativas institucionais.

§ 2º A inclusão de novos colegiados ou programas não implicará alteração de suas competências, atribuições, composição ou regras de funcionamento.

Art. 11. As situações não previstas neste Ato serão submetidas à apreciação da Presidência do Tribunal, observadas as competências regimentais.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE

Desembargadora Presidente - TRT 2ª Região